

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano VII - Edição nº 01065 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

	•	EDITAIS	Nº 0	6 E (07 -201	9 - CMDCA
--	---	----------------	------	-------	---------	-----------

- PORTARIA Nº 08/2019 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DOS FISCAIS DE OBRA, POSTURA E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 981/2019 "REGULAMENTA O ART. 48 DA LEI Nº 431 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010".

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Outros



UAUA-BA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº. 381/09)

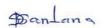
EDITAL 006/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ – BAHIA QUADRIÊNIO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá - Bahia (CMDCA), órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o resultado final da prova de conhecimentos do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), pela Resolução nº. 170/2015 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e conformidade com as deliberações da resolução 006/2019 de 05 de junho de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ - BAHIA QUADRIÊNIO 2020/2023

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS
1°	LETICIA BISPO DA SILVA	01	1675988560	95
2°	EVANUSIA MOREIRA VILAS BOAS	16	236300817	90
3º	MARLA MARINA PEREIRA SALUSTIANO DOS SANTOS	22	1279498870	89
4°	MAIKON BATISTA DOS SANTOS	26	2088592687	89
5°	MAÍRA GONÇALVES RIBEIRO	10	144157764	85
6°	GEISIANE DE ALMEIDA SILVA	03	2019987422	83
7°	SONIA GONÇALVES SILVA	51	0396034403	80
8°	EVERSON NASCIMENTO PEREIRA	45	2005582859	80
9º	MARIA DE LOURDES DIAS DE MENEZES OLIVEIRA	18	0306480336	74
10°	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	24	0682797871	74
11°	EVANEIDE FERREIRA CARVALHO	25	554362739	74
12°	GISÉLIA CARDOSO DIAS	48	1373153849	71
13°	KIARA DA SILVA	07	1450801293	70
14°	CARLA BRUNA DA SILVA GONÇALVES	37	1454409746	69



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

15°	EVERTON SILVA MOREIRA	02	1122331479	68
16°	MIRELLY SOUZA SILVA	31	2022881451	68
17°	CATIANE DIAS RODRIGUES	13	1373142995	65
18°	MARIA DO CARMO RIBEIRO	39	0659223287	64
19°	ANDRÉA CRISTINA DAMASCENO CARDOSO	19	0855019131	62
20°	MARIA JOSÉ SOBRINHO CARDOSO	52	0923170650	61
21°	ROSÁLIA PEREIRA DA SILVA	42	1163796778	56
22°	ROSÂNGELA GONÇALVES BARBOSA	38	308517441	54
23°	JOSÉ ADAILTON BARBOSA DE SANTANA	47	1386890243	49
24°	TIAGO ANDRADE DOS SANTOS	33	0889883254	49
25°	ELINALVA ROCHA DA SILVA	15	043322030	46
26°	LUCIENE CARDOSO DE SOUZA	28	1487100000	45
27°	CARLA STEFFANE OLIVEIRA DE MACÊDO	06	1373143533	44
28°	JOSÉ BOSCO DE SOUZA	09	544383084	42
29°	GESELHO DIAS DOS SANTOS	30	08876166143	42
30°	ANGELA BASTOS ANDRADE CARDOSO	29	0855005696	40
31°	KAYLANE DA SILVA ARAÚJO	20	16422487-46	40
32°	SANDRA DE ALMEIDA	23	0922946426	39
33°	LUIS FERNANDO SOUZA MOURA	27	0981664334	36
34°	JACILENE MOURA DA SILVA	17	1206590777	33
35°	LÁVILA ALAIS RIBEIRO DA SILVA	32	2250113602	33
36°	JADILSON DE SOUZA REIS	12	1163903876	32
37°	ANAHILDA CARDOSO SPINOLA	40	1481942816	32
38°	ANDERSON GONÇALVES ALMEIDA	49	1536694541	27
39°	LEILA MERIANE CARDOSO	14	0981639909	27
40°		05	34536426	24

Uauá-Bahia, 14 de junho de 2019.

Solange Dias de Santana
Presidente



UAUÁ-BA

(Instituido pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº. 381/09)

EDITAL 007/2019

INDICA O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS DO PROCESSO UNIFICADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ — BAHIA, QUADRIÊNIO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, nos termos do Art.88, inciso II da Lei Federal 8.069/09 e da Lei Municipal nº 381/09, no uso de suas atribuições, através da Comissão Especial do Processo da Eleitoral do Conselho Tutelar, indica o local e horário da entrevista dos candidatos do processo unificado da eleição do conselho tutelar de Uauá – Bahia, Quadriênio 2020/2023.

Art. 1º. A entrevista dos candidatos será realizada no prédio onde funciona a extensão do espaço da Escola Municipal Pedro Ribeiro (Antigo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Alfabetização e Letramento – NALFA), localizado na Avenida Pedro Ribeiro, SN, Centro, Uauá – BA, das 08h30min às 13h30min.

§1º. 2. Os candidatos deveram apresentar-se no local de realização da entrevista com 15 (quinze) minutos de antecedência do seu horário previsto de início, portando documento de identificação com foto.

Art. 2º. A entrevista será realizada em dois blocos de horários, conforme abaixo:

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO	
ANDRÉA CRISTINA DAMASCENO CARDOSO	19°		
CARLA BRUNA DA SILVA GONÇALVES	14°		
CATIANE DIAS RODRIGUES	17°	08h30min às 11h00min HORÁRIO 11h00min ás 13h30min	
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	10°		
EVANEIDE FERREIRA CARVALHO	11°		
EVANUSIA MOREIRA VILAS BOAS	2°		
EVERSON NASCIMENTO PEREIRA	80		
EVERTON SILVA MOREIRA	15°		
GEISIANE DE ALMEIDA SILVA	6°		
GISÉLIA CARDOSO DIAS	12°		
CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO	
KIARA DA SILVA	13°		
LETICIA BISPO DA SILVA	10		
MAIKON BATISTA DOS SANTOS	4°		
MAÍRA GONÇALVES RIBEIRO	5°		
MARIA DE LOURDES DIAS DE MENEZES OLIVEIRA	90		
MARIA DO CARMO RIBEIRO	18°		



MARIA DO CARMO RIBEIRO MARIA JOSÉ SOBRINHO CARDOSO

MARLA MARINA PEREIRA SALUSTIANO DOS SANTOS	3°
MIRELLY SOUZA SILVA	16°
SONIA GONÇALVES SILVA	7°

Art. 3º. Caso ocorra ausência, desclassificação ou reprovação dos candidatos relacionados no art. 2º, os demais listados no edital 006/2019 (Divulgação do resultado final da prova de conhecimentos da Eleição do Conselho Tutelar de Uauá - Bahia Quadriênio 2020/2023), poderão ser chamados para a entrevista, devendo ficarem de sobreaviso.

Uauá-Bahia, 14 junho de 2019.

Solange Dias de Santana
Presidente

Portaria



PORTARIA Nº 08/2019

"Dispõe sobre a Designação do Coordenador dos Fiscais de Obra, Postura e Trânsito, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **ERIVALDO DANTAS DA SILVA**, Matrícula **nº 2.964**, para exercer a função de Coordenador dos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos do Município de Uauá.

Parágrafo Único. O Coordenador dos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, terá as seguintes atribuições:

- I. Controle da jornada de trabalho;
- II. Planejamento e distribuição das atividades;
- III. Gerenciar e organizar os recursos materiais;
- IV. Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 3.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de junho de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938-1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



DECRETO Nº 981/2019

"Regulamenta o art. 48 da Lei nº 431 de 15 de dezembro de 2010".

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e considerando:

– A necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos, com fito de garantir aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal o direito ao afastamento para cursar mestrado ou doutorado, previsto no art. 48 de Lei 431/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Uauá),

DECRETA:

Art. 1º - Os docentes e demais servidores estáveis que exerçam atividade de suporte técnicopedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo.

§ 1.º O afastamento não excederá a 02 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período e, findo o curso, somente após decorrer o lapso temporal do tempo de afastamento, em dobro, será permitida nova ausência pelo mesmo motivo.

§ 2.º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não poderá exercer nenhuma atividade funcional estranha, igual ou equivalente ao cargo que ocupa, enquanto estiver na licença, sob pena de imediato cancelamento da licença e devolução de todos os valores recebidos à título de remuneração durante o período de afastamento.

§ 3.º Enquanto estiver fruindo da licença o servidor deverá apresentar mensalmente as comprovações de que está frequentando o curso.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938-1707– E-mail: <u>gabinete.prefeito@uaua.gov.br</u> CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 4.º Ao servidor beneficiado não será concedida licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do seu afastamento.
- § 5.º O afastamento não será concedido ao servidor que esteja em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, bem como, àquele que tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- **Art. 2º** O servidor beneficiado pela licença para realização de curso de mestrado ou doutorado terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
- Parágrafo Único Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput, bem ainda, nos casos de abandono ou desistência do curso, deverá ressarcir o município pelos gastos no decorrer do período do afastamento, abarcando aqui toda a remuneração recebida no período.
- **Art. 3º** O número de servidores gozando simultaneamente da licença para realização de curso de mestrado ou doutorado não poderá ser superior a 4 (quatro).
- § 1.º As vagas ofertadas serão distribuídas de forma igual, sendo 50% (cinquenta por cento) destinadas aos servidores que cursarão mestrado e 50% (cinquenta por cento) aos servidores que cursarão doutorado.
- § 2.º Caso o número de servidores interessados seja superior ao quantitativo máximo disposto no caput, a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude deverá estabelecer processo de concorrência para definição dos servidores que serão agraciados com a licença.
- § 3.º A concessão alcançará, preferencialmente, na ordem abaixo indicada, o servidor que:
- I Conte com maior tempo de serviço público efetivo no Magistério municipal.
- II Tenha maior idade.
- III Aquele que ainda não tenha fruído de licença da mesma natureza.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938-1707– E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 4.º Esgotados os critérios de desempate previstos no parágrafo anterior e, persistindo um quantitativo superior ao limite estabelecido no art. 3º deste Decreto, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de recebimento do requerimento.
- **Art. 4º** O requerimento de afastamento deverá ser instruído com a documentação abaixo listada, sob pena de indeferimento e arquivamento primário do pleito:
- § 1.º Documento comprobatório de matrícula em instituição devidamente autorizada por órgão competente, em curso que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa.
- § 2.º Grade curricular do curso.
- § 3.º Comprovação de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário da frequência ao curso, de modo que a administração possa averiguar se há necessidade do afastamento, e havendo, se ocorrerá de forma integral ou parcial.
- Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de junho de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938-1707– E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97